



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18/01/2022

Jornal AMP

Página 236

Edição 2435

duis
Ass. Responsável

LEI Nº 2204/2022

Data: 17/01/2022

SÚMULA: Altera o menor valor a ser pago para aposentados(as) e pensionistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado para R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), o menor valor a ser pago para aposentados(as) e pensionistas.

Parágrafo único. Os aposentados(as) e pensionistas que estão recebendo acima do valor estipulado no caput deste artigo, terão seus benefícios revisados junto com os demais servidores do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL